

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 006/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa 003/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, com sede à Rua Guaianazes, nº 1238, Campos Elíseos, no Município de São Paulo, SP, CEP 01204-001, neste ato representada por seu Diretor Geral-Produto Automóvel, Sr. Luiz Alberto Pomarole, inscrito no CPF sob o nº 043.405.558-19, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto da licitação:

I.1. Contratação, em caráter emergencial, da seguradora supra referida, para efetuar os seguros totais e contra terceiros para os veículos da Prefeitura Municipal de Taquari. A listagem dos veículos segurados, com suas respectivas características e com tipo de garantias, coberturas e prêmios contratados, encontra-se descrito na proposta, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo e condições para entrega do objeto:

II.1. O período de vigência das apólices será de seis meses, a contar de **21/02/2017**, sendo que as apólices deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Cleonice Teresinha de Almeida, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 18.867,74 (dezoito mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, sendo que o pagamento será satisfeito mediante a apresentação da fatura, após a entrega de todas as apólices. As apólices serão

conferidas e deverão conter todas as exigências constantes no Anexo I, sob pena de suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj./Ativ.:2041 – Manutenção da Secretaria;

Recurso 1 – Livre;

3.3.3.9.039.69.00 – Seguros em Geral;

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades e multas:

VI.1. DA CONTRATADA:

VI.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 21 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: